



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 483, DE 21 DE JULHO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
MULHER, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, políticas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, bem como para assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- VIII – promover intercâmbio e formar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
- IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 8 (oito) membros efetivos, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Um representante do Poder Legislativo;
- VII – Três representantes da Sociedade Civil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 1º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre com períodos de mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Art. 6º. O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 7º. As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 8º. Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Nepomuceno.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal das ações voltadas para o Público Feminino no Município, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

Art. 10. A coordenação do Conselho será exercida por um Presidente, devidamente eleito entre seus pares, na primeira assembléia realizada após a nomeação dos Conselheiros, conforme o Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionando as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 12 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – O Conselho deverá se reunir no prazo de trinta dias após a sua nomeação para a posse, assim como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

III – o Conselho deverá ser instalado e posto em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 21 de julho de 2014.

**Marcos Memento**  
**Prefeito Municipal**